

Lei nº 887, de 06 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a implantação do **SISTEMA DE UNIVERSIDADE ABERTA – UAB** no âmbito do Município de **MONTANHA**, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em convênio com o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, voltado à oferta de cursos na modalidade à distância, mediante a criação e manutenção de **POLO** de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta Lei.

Art. 2º - O Polo de Apoio Presencial UAB/Montanha, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta – UAB, de atividades didático-pedagógica e administrativa relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I – prover a implantação e manutenção do polo Presencial da UAB/Montanha, com dotação orçamentária própria, devendo para isto, criar uma Unidade Orçamentária no orçamento do Município a partir do exercício financeiro de 2015.



II – firmar convênio e/ou parceria com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

III – firmar acordos de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior para a oferta de cursos.

IV – aplicar todos os recursos financeiros e outros, destinados ao polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha.

V – disponibilizar a infra-estrutura física e logística para funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha.

VI – definir as reponsabilidades e atribuições do Coordenador do Polo de Apoio da UAB/Montanha.

Art. 4º - Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha:

I – oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial continuada à professora de educação básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – oferecer cursos superiores e de extensão nas diferentes áreas de conhecimento;

IV – ampliar o acesso à educação superior pública;

Art. 5º - O Polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha cumprirá sua finalidade e objetivos socioeducacional em regime de colaboração com a UNIÃO e o ESTADO do Espírito Santo, mediante oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições de ensino superior.

Art. 6º - Para a formação do polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha, o Poder Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.



Art. 7º - Toda a infra-estrutura física e logística para funcionamento do polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha, será de responsabilidade do Município de Montanha, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Será designado para o polo de Apoio da UAB/Montanha um Coordenador e demais servidores necessários para o seu funcionamento, devendo a municipalidade aproveitar servidores do Quadro de Pessoal da prefeitura para essa finalidade.

Art. 9º - Para o exercício da função de Coordenador do polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha poderá ser designado servidor da municipalidade, com formação superior e experiência mínima de 03(três) anos no Magistério Municipal, o qual estará sujeito ao cumprimento da jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 10 – As responsabilidades e atribuições do coordenador do polo de Apoio Presencial da UAB/Montanha serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Fica o poder Executivo autorizado, caso necessário através de Decreto, criar Conselho gestor, uma unidade executora e regulamentar outras atividades imprescindíveis ao bom funcionamento do polo criado por esta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de outubro de 2014.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal